REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é direito de todos e dever do Estado;
b) conforme a Declaração dos Direitos Humanos Linguísticos, da qual o Brasil é signatário, seus artigos 23 e 26, respectivamente, dizem:

> "o ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro" e "todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, com as diversas capacidades relativas a todos os domínios de uso da língua habituais, bem como o melhor conhecimento possível de qualquer outra língua que desejem aprender";

c) o aprendizado de línguas estrangeiras oportuniza melhores condições de empregabilidade, de desenvolvimento acadêmico-científico, conhecimento de outras culturas, ampliação da percepção de mundo e da capacidade crítico-reflexiva dos aprendizes; além disso, possibilita a reflexão acerca da diversidade étnica-racial-cultural que traz à tona discussões acerca de práticas racistas/xenofóbicas provenientes de preconceitos, estereótipos, intolerância cultural e incapacidade de compreender as diferentes dinâmicas das diversas culturas dos mais variados povos;
d) possibilitar uma Educação Linguística plurilíngue aos estudantes da escola pública, especialmente dos diversos idiomas para além do inglês e espanhol, é promover a justiça social, a democratização de saberes, a deseletização do ensino de línguas e a promoção de políticas públicas que promovam a igualdade de direitos no âmbito educacional, já que as crianças das escolas particulares têm, cada vez mais, acesso a esse saber;
e) a experiência da criação de centros de idiomas que ofertem esse ensino aos alunos da rede pública já é bem sucedida em outros estados e cidades brasileiras, como o CCI - Centro de Idiomas do Ceará; o Centro de Línguas do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos de Fortaleza (Imparh); os Centros de Estudos de Línguas (CEL) espalhados por todo o Estado de São Paulo; as escolas municipais/estaduais do Paraná, em parceria com a Universidade Federal do Paraná, através do projeto Licenciar; o Centro Municipal de Línguas Antonio Houaiss, em Jundiaí, dentre outros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica e financeira de criar Centros de Idiomas em Salvador para oferta de cursos de língua estrangeira aos alunos da rede municipal de ensino.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna